



REGISTRO
DE BENS
E OBRIGAÇÕES

MANUAL DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

**Prevenção à Lavagem de Dinheiro e
Combate ao Financiamento do Terrorismo**

Oficial de Cumprimento: Daniela de Melo

Aprovação e Ciência: Juliana Follmer

Revisão 01

Lajeado, 19 de setembro de 2022.

1. HISTÓRICO DAS REVISÕES DO CÓDIGO

A edição atual deste Documento está disponível no Sistema Gerencial Txai, link biblioteca de arquivos e entregue a todos os parceiros e fornecedores. Poderá ser alterada a qualquer tempo a critério da Alta Direção, atualização das normas e leis. Todas as alterações entram em vigor imediatamente após a publicação.

Item	Data	Descrição da Alteração	Aprovado por	Meio de Divulgação
Revisão 01	22/05/2024	Oficial de Cumprimento	Juliana Folmer	Biblioteca de Arquivos – Sistema Gerencial Txai

2. INTRODUÇÃO

Este Manual de Integridade e Compliance tem a finalidade de disseminar e orientar as partes interessadas quanto aos mecanismos de controles do Registro de Imóveis de Lajeado, para esclarecimento da sua política de compliance, prevenção de lavagem de dinheiro e combate a corrupção e do financiamento ao terrorismo. O presente documento visa demonstrar práticas, mecanismos e ações para estar em conformidade com o Provimento 88 do CNJ e também às políticas de combate a corrupção e suborno.

A Registradora, gestora do cartório, após a edição da Lei 12.683/12, que alterou a Lei 9.613/98 (que dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos) foi inserido no rol das pessoas sujeitas ao mecanismo de controle.

3. PROVIMENTO N.º 88, de 1º de outubro de 2019.

Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles a serem adotados pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, previstos na Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998, e do financiamento do terrorismo, previsto na Lei n. 13.260, de 16 de março de 2016, e dá outras providências.

4. PREMISSAS DO PROVIMENTO 88

Para a prestação dos serviços notariais e registrais no Brasil, os Registradores, os Tabeliães de Notas e os de Protesto de Títulos, bem como os responsáveis por delegações vagas, ou delegações sob intervenção, devem observar em sua atuação os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assim como devem garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.

Atrelado a isso, o provimento 88 do CNJ determina requisitos aos notários e registradores para definir mecanismos e processos de prevenção e análise de indícios de crimes de Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo durante os atos realizados pelo Cartório.

Lei Nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

Lei Nº 13.260, DE 16 de março de 2016.

Regulamenta o disposto no art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o

terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista.

5. POLÍTICA DE COMPLIANCE

O Registro de Imóveis de Lajeado, com o objetivo de evitar ou detectar indícios de crimes de lavagem de dinheiro e colaborar com a identificação de fraudes praticados contra o sistema financeiro nacional, contra seu patrimônio e patrimônio dos clientes, instituiu regras claras que consistem na implementação de mecanismos, ações e política de combate aos crimes de lavagem de dinheiro e os que com ele estejam relacionados.

O Registro de Imóveis de Lajeado, estabelece, por meio da presente política, o Manual de Integridade e Compliance, bem como os procedimentos que devem ser observados e cumpridos por seus colaboradores, substitutos, coordenadores, fornecedores, prestadores de serviços e por qualquer outra parte que mantenha relação contratual.

É vedada a obtenção de qualquer tipo de vantagem indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade no cartório, bem como a prática de qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade à referida Empresa ou que enseje perda patrimonial, desvio ou apropriação.

Não será tolerada qualquer conduta antiética ou inadequada, conforme os padrões estabelecidos, em especial as previstas na lei nº 8.935 e na Consolidação Registral do Estado do Rio Grande do Sul. São proibidos quaisquer pagamentos, ofertas ou promessas de vantagens indevidas, em qualquer circunstância, nas relações do Registro de Imóveis de Lajeado, com o setor público ou privado, pessoas físicas ou jurídicas. São também absolutamente proibidas e inaceitáveis as combinações fraudulentas ou falseamento de dados durante a execução das atividades.

Indícios e Operações Suspeitas

Durante o momento de análise dos atos praticados, bem como qualificação do usuário no sistema, serão considerados alguns critérios e requisitos para determinar indício ou não de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou com ele relacionar-se.

Ao apurar a análise dos documentos, o colaborador responsável deverá considerar e comunicar imediatamente ao Oficial de Cumprimento os casos de comunicação obrigatória e aqueles que podem configurar indício de ocorrência dos crimes mencionados acima.

São considerados indícios, **quando realizados por escritura pública**:

- I. Doações de bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis para terceiros sem vínculo familiar aparente com o doador, referente a bem imóvel que tenha valor venal atribuído pelo município igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- II. Concessão de empréstimos hipotecários ou com alienação fiduciária entre particulares;
- III. Registro de negócios celebrados por sociedades que tenham sido dissolvidas e tenham regressado à atividade;
- IV. Registro de aquisição de imóveis por fundações e associações, quando as características do negócio não se coadunem com as finalidades prosseguidas por aquelas pessoas jurídicas.
- V. A operação que aparente não resultar de atividades ou negócios usuais do cliente ou do seu ramo de negócio;
- VI. A operação cuja origem ou fundamentação econômica ou legal não sejam claramente aferíveis;
- VII. A operação incompatível com o patrimônio ou com a capacidade econômico-financeira do cliente;
- VIII. A operação cujo beneficiário final não seja possível identificar;
- IX. As operações envolvendo pessoas jurídicas domiciliadas em jurisdições consideradas pelo Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (Gafi) de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- X. As operações envolvendo países ou dependências considerados pela RFB de tributação favorecida e/ou regime fiscal privilegiado, conforme lista pública;
- XI. A operação envolvendo pessoa jurídica cujo beneficiário final, sócios, acionistas, procuradores ou representantes legais mantenham domicílio em jurisdições consideradas pelo Gafi de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- XII. A resistência, por parte do cliente e/ou dos demais envolvidos, no fornecimento de informações solicitadas para o registro da operação, bem como para o preenchimento dos cadastros;
- XIII. A prestação, por parte do cliente e/ou dos demais envolvidos, de informação falsa ou de difícil ou onerosa verificação para o registro da operação, bem como para o preenchimento dos cadastros;
- XIV. A operação injustificadamente complexa ou com custos mais elevados, que visem dificultar o rastreamento dos recursos ou a identificação do seu real objetivo;

- XV. A operação fictícia ou com indícios de valores incompatíveis com os de mercado;
- XVI. A operação com cláusulas que estabeleçam condições incompatíveis com as praticadas no mercado;
- XVII. Qualquer tentativa de burlar os controles e registros exigidos pela legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, através de fracionamento, pagamento em espécie ou por meio de título emitido ao portador;
- XVIII. O registro de documentos de procedência estrangeira acompanhados das respectivas traduções, para produzirem efeitos em repartições da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios ou em qualquer instância, juízo ou tribunal;
- XIX. A operação que indique substancial ganho de capital em um curto período de tempo;
- XX. A operação que envolva a expedição ou utilização de instrumento de procuração que outorgue poderes de administração, de gerência dos negócios, ou de movimentação de conta corrente vinculada de empresário individual, sociedade empresária ou cooperativa;
- XXI. As operações de aumento de capital social quando pelas partes envolvidas no ato, ou as características do empreendimento, verificar-se indícios de que o referido aumento não possui correspondência com o valor ou o patrimônio da empresa;
- XXII. Quaisquer outras operações que, considerando as partes e demais envolvidos, os valores, modo de realização e meio e forma de pagamento, ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, ou com eles relacionar-se.

NOTA 1 Quanto ao item III dos supostos indícios: Comunicar todas, independente de quando foi a interrupção e depois regressado, mesmo que seja 10, 20 ou 30 anos atrás.

NOTA 2 Quanto ao item III dos supostos indícios: Solicitar uma declaração do usuário com cópia dos contratos sociais ou utilizar os convênios com as associações representativas que constam o registro das pessoas jurídicas no qual possa consultar um cadastro de abertura e fechamento das empresas.

Operações Suspeitas de Comunicação Obrigatória.

O oficial de cumprimento, comunicará obrigatoriamente à Unidade de Inteligência Financeira – UIF, independentemente de análise ou de qualquer outra consideração ou juízo de valor se presenciar/identificar a ocorrência das seguintes situações, quando realizados por escritura pública:

- I. Registro de transmissões sucessivas do mesmo bem, em período não superior a 6 (seis) meses, se a diferença entre os valores declarados for superior a 50%;
- II. Registro de título no qual constem diferenças entre o valor da avaliação fiscal do bem e o valor declarado, ou entre o valor patrimonial e o valor declarado (superior ou inferior), superiores a 100%;
- III. Qualquer operação que envolva o pagamento ou recebimento de valor em espécie igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou equivalente em outra moeda, em espécie, inclusive a compra ou venda de bens móveis ou imóveis;
- IV. Qualquer operação que envolva o pagamento ou recebimento de valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por meio de título de crédito emitido ao portador, inclusive a compra ou venda de bens móveis ou imóveis;
- V. Qualquer operação ou conjunto de operações relativas a bens móveis de luxo ou alto valor, assim considerados os de valor igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou equivalente em outra moeda;

NOTA 3. Quando estiver descrito na escritura ***Pagamento realizado em Moeda Corrente***, deverá ser considerado como ***Pagamento em Espécie***.

Pagamentos indevidos

Nenhum Colaborador deve, direta ou indiretamente, oferecer, prometer ou autorizar a entrega ou promessa de dinheiro, presente, serviços, favores ou qualquer outra vantagem a agentes públicos, funcionários de órgãos ou agências governamentais, incluindo autarquias, empresas estatais, sociedades de economia mista, organizações internacionais, partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, membros do Poder Executivo, Judiciário ou Legislativo (“Agentes Públicos”), visando obter vantagem, determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, ou de qualquer forma influenciá-lo. A proibição se estende, ainda, a pessoas próximas a Agentes Públicos, tais como cônjuge, companheiro, namorada/o, familiares e afins (“Pessoas Próximas”) e quaisquer outras que recebam a promessa, oferta ou benefício para influenciar qualquer decisão de um Agente Público.

Doações Benéficas e Contribuições Políticas

O Registro de Imóveis de Lajeado proíbe que qualquer contribuição ou doação seja efetuada em troca de favorecimento ou vantagem indevida, ou para influenciar decisão de Agente Público, direta ou indiretamente, ainda que a entidade favorecida seja uma instituição beneficente. São proibidas as contribuições e doações a entidades ou

instituições a pedido de um Agente Público, ou na qual o Agente Público ou uma pessoa próxima exerça qualquer função.

Contribuições Políticas

São proibidas quaisquer contribuições ou doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ ou candidatos a cargos públicos.

Conflito de Interesses

O Registro de Imóveis de Lajeado, na busca do gerenciamento eficaz do desempenho da organização e do comportamento ético de seu titular, substitutos, coordenadores, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, bem como de qualquer outra parte com quem mantenha relação contratual, envida esforços para inibir a prática de atos que possibilitem a ocorrência de fraude ou de corrupção, dentre eles o conflito de interesses.

No Registro de Imóveis de Lajeado por sua equipe, é terminantemente proibido qualquer indicação ou recomendação, ainda que informal, de profissionais liberais (intermediários, corretores, consultores, parceiros comerciais, prestadores de serviços, especialistas, despachantes, advogados, entre outros).

O colaborador que, no uso de suas atribuições, se defrontar com situação que possa configurar conflito de interesses, estará obrigado a reportar a situação a Registradora e/ou Substituta.

Due Diligence

No desenvolvimento de suas atividades toda empresa estabelece relacionamentos com Terceiros, que podem ser intermediários, corretores, consultores, parceiros comerciais, prestadores de serviços, especialistas, despachantes, advogados, entre outros.

O Registro de Imóveis de Lajeado fará negócios somente com terceiros idôneos e de excelente reputação, com qualificação técnica adequada e que se comprometam expressamente a adotar a mesma política de tolerância zero quanto à corrupção.

Esta Política reconhece que a ameaça de corrupção varia entre setores de negócios, fornecedores e, conforme a escala e a complexidade das transações, e que o nível de Due Diligence aplicado, deve levar em conta tais fatores.

- É vedada a contratação de Terceiros que tenham sido indicados ou recomendados, ainda que informalmente, por funcionários públicos;
- É vedada a contratação de empresas que fazem uso de trabalho infantil e escravo.
- É vedada a contratação de empresas que tenham sido indiciados por crimes de

corrupção, organização criminosa, lavagem de dinheiro.

6. COMUNICAÇÃO ÍNDICIOS E ATIVIDADES SUSPEITAS

Serão comunicadas à Unidade de Inteligência Financeira – UIF, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras – Siscoaf, quaisquer operações que, por seus elementos objetivos e subjetivos, possam ser consideradas suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

Havendo indícios da prática de crime de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, ou de atividades a eles relacionadas, conforme critérios estabelecidos neste capítulo, será efetuada comunicação à Unidade de Inteligência Financeira – UIF no dia útil seguinte ao término do exame da operação ou proposta de operação (45 ou 60 dias). A comunicação será efetuada em meio eletrônico no site da Unidade de Inteligência Financeira – UIF, por intermédio do link siscoaf.fazenda.gov.br/siscoaf-internet - ou posteriores atualizações, garantido o sigilo das informações fornecidas.

➤ **Acesso ao siscoaf:**

<https://siscoaf.fazenda.gov.br/siscoaf-internet/pages/siscoafInicial.jsf>

➤ **Acesso ao Manual do Siscoaf:**

<http://www.fazenda.gov.br/orgaos/coaf/arquivos/sistema/manual-cadastro.pdf>.

Toda decisão deverá ficar documentada com fundamentação da análise e da decisão de comunicar ou não comunicar, inclusive aqueles indícios possíveis que não foram comunicados, determinar quais os fundamentos que concluiu a decisão de não comunicar. A documentação e registro das decisões deverão ficar documentadas dentro do Relatório de Não conformidades e Memória de Reunião.

6.1. INFORMAR À CORREGEDORIA ESTADUAL

Art. 17 O notário ou registrador, ou seu oficial de cumprimento, informará à Corregedoria Geral de Justiça, até o dia 10, dos meses de janeiro e julho, a inexistência, nos seis meses anteriores, de operação ou proposta suspeita passível de comunicação à Unidade de Inteligência Financeira – UIF.

NOTA 5. Utilizará como base para informação à Corregedoria os relatórios de auditoria interna e os relatórios documentados em Rel. de Não conformidade e Memória de Reunião, dos indícios de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, conforme descreve o provimento.

7. OFICIAL DE CUMPRIMENTO

A Oficial de Registro, Juliana Follmer Bortolin Lisboa nomeou ao cargo de oficial de Cumprimento a oficial de registro substituta, Daniela de Melo. Suas atribuições, no que se refere a este manual são: **monitorar, comunicar, disseminar e analisar a eficácia dos mecanismos de combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.**

8. PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA E SEUS FAMILIARES

Sobre o tema, o artigo 16 do Provimento determina que “Será dedicada especial atenção à operação ou propostas de operação envolvendo pessoa exposta politicamente, bem como com seus familiares, estreitos colaboradores ou pessoas jurídicas de que participem.”

Pessoas Expostas Politicamente são as assim definidas, nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, na Resolução Coaf n. 29, de 28 de março de 2017.

De acordo com o artigo 1º da referida resolução, são Pessoas Expostas Politicamente e para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se pessoas expostas politicamente:

- I. Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- II. Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
 - Ministro de Estado ou equiparado;
 - Natureza Especial ou equivalente;
 - presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
 - Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS, nível 6, ou equivalente;
 - Os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais;
 - O Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
 - Os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
 - Os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
 - Os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os

presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal;

III. Os Prefeitos, Vereadores, Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalente dos Municípios.

Para fins do disposto nesta Resolução, também são consideradas pessoas expostas politicamente aquelas que, no exterior, sejam:

- Chefes de estado ou de governo;
- Políticos de escalões superiores;
- Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- Oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário; V - executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- Dirigentes de partidos políticos.

Para fins do disposto nesta Resolução, também são consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

A condição de Pessoa Exposta Politicamente dura ainda por 5 (cinco) anos contados da data em que a pessoa deixou de se enquadrar nos casos que a tornam uma Pessoa Exposta Politicamente.

9. INFRAÇÕES INTERNAS

São exemplos de infrações às diretrizes do cartório, que serão analisadas pelos Coordenadores e poderão ter como penalidades, quando pertinente, Advertência, Suspensão ou Demissão.

- a) Não comunicação à oficial de cumprimento sobre a identificação de ato que caracterize indício de crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- b) Deixar de informar à Corregedoria-Geral do Rio Grande do Sul, até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, a inexistência, nos seis meses anteriores, de operação ou proposta suspeita passível de comunicação à Unidade de Inteligência Financeira – UIF.
- c) Não comunicar ao SISCOAF as suspeitas de crime de lavagem de dinheiro dentro do prazo descrito no ITEM 6 desde Manual.
- d) Roubo ou remoção inadequada ou posse ilegal de propriedade;
- e) A divulgação não autorizada de negócios sigilosos ou outras informações confidenciais de clientes e do cartório.
- f) Divulgação de operações suspeitas relacionadas a Pessoas Expostas Politicamente para partes não interessadas.

10. CANAL DE DENÚNCIAS E OUVIDORIA

O Colaborador deve comunicar imediatamente qualquer fato ou suspeita de violação aos códigos internos do Registro de Imóveis de Lajeado, ou a qualquer política interna da organização ou a qualquer lei ou regulamento aplicável aos negócios do cartório.

Assim como cada colaborador será responsável por suas próprias ações, também poderá ser responsável por ações de terceiros, caso fique claro que ele tenha conhecimento ou deveria ter, de que essas pessoas estavam violando quaisquer políticas, leis ou regulamentações aplicáveis.

Visando atender a Lei Federal Anticorrupção 12.846/2013, o Registro de Imóveis de Lajeado disponibiliza em seu site o Canal de Denúncias <https://www.regimo.com.br/> ou através do email atendimento@regimo.com.br que pode ser utilizado por funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, clientes, usuários, parceiros, fornecedores e outros públicos em geral que tenham informações que possam auxiliar no combate à corrupção, fraudes, lavagem de dinheiro e outras práticas criminosas, à discriminação ou aos desvios de conduta.

Fatos relativos a aspectos contábeis, indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou fraudes perpetradas por administradores e colaboradores ou, ainda, por terceiros, devem ser direcionadas diretamente a Oficial de Cumprimento e a oficial de registro, sendo por este preservada a identidade do prestador e sigilo a confidencialidade da informação.

Para todas as denúncias é garantido o direito de relato anônimo, sempre demonstrando cuidado na apresentação dos fatos, juntando, se possível, documentos que comprovem sua afirmação. O teor das denúncias deve ser sempre o mais completo possível, a fim de possibilitar o início de eventual processo de investigação. Será respeitada a confidencialidade de quem levantar preocupações e denúncias, sujeitas à obrigação de investigar o assunto e notificar terceiros, como reguladores e outras autoridades.

O Registro de Imóveis de Lajeado garante que não ocorrerá, nem será tolerada, retaliação contra quem, de boa-fé, realizar qualquer reporte ou levantar suspeitas de violação, reporte uma violação ou de qualquer outra forma traga ao conhecimento Oficial Registradora, situação que possa configurar violação às regras deste documento, políticas ou normas internas da organização ou que mereça ser apurada ou analisada.

11. ANEXOS

DECLARAÇÃO DE ADESÃO DO COLABORADOR AO MANUAL DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Registro de Imóveis de Lajeado

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de _____ (cargo). Pelo presente instrumento, atesto que recebi as informações necessárias para minha atuação, li e entendi o Manual de conduta de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo do Registro de Imóveis de Lajeado e confirmo que tenho conhecimento integral de todas as Políticas e procedimentos aqui constantes. Comprometo-me a cumpri-lo integralmente no tocante a minha função, confirmando minha ciência acerca das sanções aplicáveis em caso de violação das Políticas e regras constantes deste Código.

Data:

Assinatura do Colaborador

Assinatura do Gestor

DECLARAÇÃO DE ADESÃO DE FORNECEDOR AO MANUAL DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Registro de Imóveis de Lajeado

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, Responsável pela empresa _____ na qualidade de fornecedor do Registro de Imóveis de Lajeado. Pelo presente instrumento, atesto que recebi as informações necessárias para manter a parceria com o cartório. Li e entendi o Manual de conduta de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo e os mecanismos do Registro de Imóveis de Lajeado, e confirmo que tenho conhecimento integral de todas as Políticas e procedimentos aqui constantes. Comprometo-me a cumpri-lo integralmente no que diz respeito a minha parte, confirmando minha ciência de que ao não cumprir as regras pode haver rompimento da parceria.

Data:

Assinatura

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Eu, _____ (nome completo),
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil), portador
do RG nº. _____, e inscrito no CPF sob
nº. _____, _____ (profissão), residente e
domiciliado à Rua _____, nº. _____,
_____ (complemento), bairro _____, na cidade
de _____/____(UF), declaro para os fins do Provimento Nº 61 de
17/10/2017 e Provimento Nº 88 de 1º/10/2019 DE 2019, que **NÃO POSSUO ENDEREÇO
ELETRÔNICO.**

Registro de Imóveis de Lajeado, ____/____/_____.

Assinatura